

L I D O
Em 07 / 03 / 06
Assessoria do Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06 / 02 / 06 às 17h
Assinatura 23.243.2
Matrícula

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 5145/2006

INDICAÇÃO Nº

(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES

Em, 08, 03, 06.

Francisco Pinheiro Lima
Assessoria do Plenário

Sugere à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que assegure o direito de opção dos estudantes pela linguagem artística (cênicas, plásticas ou música) e suspenda o processo de devolução de professores de arte das escolas de ensino médio da rede pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere à Secretária de Estado de Educação que assegure o direito de opção dos estudantes pela linguagem artística (cênicas, plásticas ou música) e suspenda o processo de devolução de professores de arte das escolas de ensino médio da rede pública.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 5145 / 2006
Fis. Nº 01 BIA

"Só se cria dentro da especificidade de uma determinada matéria e só com o pleno domínio de sua linguagem."

Fayga Ostrower

É o compromisso com a educação pública que faz as comunidades escolares de várias escolas do Distrito Federal se mobilizarem neste momento. Os pais de alunos, professores e alunos protestam contra a decisão da Secretaria de Estado de Educação de solicitar a devolução de professores de arte com a justificativa de "suprir a carência em outras unidades de ensino".

Várias escolas do DF trabalham o componente curricular ARTE dando aos estudantes o direito de opção por qual linguagem artística querem estudar. Para isso,

B

contam com equipes de arte-educadores com habilitação específica em artes cênicas, plásticas ou música. Essa proposta está amparada numa visão moderna do ensino de arte e é consentânea com o Programa de Avaliação Seriada da Universidade de Brasília, que exige a opção por uma linguagem no momento da inscrição do candidato.

Caso a devolução venha a ser confirmada, as escolas não terão como manter seus projetos de ensino de arte no formato atual e passarão a oferecer a disciplina sem o direito dos alunos optarem pela linguagem que desejam estudar. Trata-se, evidentemente, de um retrocesso.

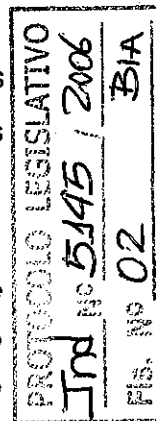
A idéia de polivalência do professor de arte é criticada em documentos oficiais nacionais como os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, nos quais podemos ler:

“...a partir de 1971, durante a vigência da Lei nº 5.692 que reformou o ensino de 1º e 2º graus no Brasil, (...) Nas escolas, a arte passou a ser entendida como mera proposição de atividades artísticas, muitas vezes desconectadas de um projeto coletivo de educação escolar e os professores deveriam atender a todas as linguagens artísticas (mesmo aquelas para as quais não se formaram) com um sentido de prática polivalente, descuidando-se de sua capacitação e aprimoramento profissional” (PCN: Ensino Médio/MEC, 1999. p. 170).

Outro importante documento do Conselho Nacional de Educação assim dispõe sobre a questão:

“Assim sendo, o Parecer CNE/CEB nº 4/98 e a Resolução dele decorrente não podem reforçar a noção de polivalência na formação e na atuação dos professores de Arte” (Parecer 22/2005 CNE/CEB).

Ademais, como esclarece o Memorando nº 23/2006, encaminhado pelo Conselho Escolar do Centro de Ensino Médio Asa Norte (CEAN) à Diretora Regional de Ensino do Plano Piloto, os atuais cursos de licenciatura não formam mais o professor polivalente. A formação atual é por áreas. Portanto, caso sejam obrigados a lecionar as várias linguagens, os professores estarão ministrando assuntos para os quais não estão habilitados (ver memorando em anexo).



A handwritten mark or signature, possibly initials, located at the bottom right of the page.

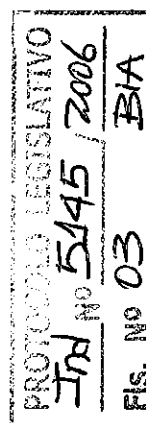
Assegurar o ensino da arte com qualidade é retomar o projeto de Anísio Teixeira que, no Plano de Construções Escolares de Brasília, deu grande centralidade à educação artística, cujo maior símbolo são as escolas-parque. Vivemos um momento em que o tema da qualidade na educação ganha espaço na agenda do governo e da na sociedade. É preciso dar mais passos à frente em direção a esta meta e a arte é elemento fundamental nessa empreitada. Por meio dela é possível formar nossos jovens e não apenas oferecer informações. É possível educá-los através da sensibilidade. Mas isso só acontecerá se for algo espontâneo, desejado, escolhido, como determina o Currículo da Educação Básica, item 8.8.

É louvável que esta Secretaria esteja preocupada com a gestão eficiente dos recursos humanos, porém isso não pode suplantiar a demanda social pela melhoria dos padrões de qualidade do ensino. Ao invés de instituir a polivalência no ensino de arte, deveríamos lançar o desafio de que em todas as escolas públicas do Distrito Federal as linguagens artísticas sejam trabalhadas de forma independente, respeitando-se a formação dos professores e a opção dos alunos.

Nesse sentido, solicitamos dos nobres deputados aprovação desta indicação que sugere à Secretária de Estado de Educação que assegure o direito de opção dos estudantes pela linguagem artística (cênicas, plásticas ou música) e suspenda o processo de devolução de professores de arte das escolas de ensino médio da rede pública.

Sala das Sessões, de 2006.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT



CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE - CEAN

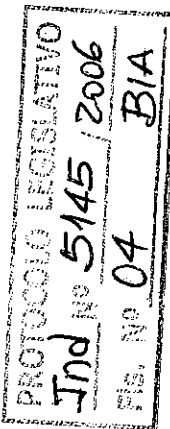
À

Professora Nilza Alves Teixeira Lima
Diretora da Regional de Ensino do Plano Piloto/ Cruzeiro

Senhora Diretora,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria, o Conselho Escolar do Centro de Ensino Médio Asa Norte - CEAN, após reunião realizada no dia 14 de fevereiro, pela manhã, na sede da DRE-PP/C, de que ainda participaram representantes do Instituto de Artes da Universidade de Brasília - UnB, da Associação dos Arte-Educadores do DF e professores de arte de outras regionais de ensino, tem a considerar:

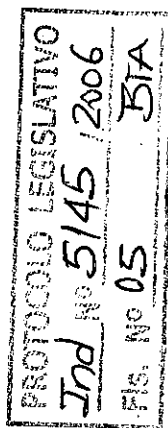
- O Projeto Político Pedagógico do CEAN, em seus objetivos principais diz: "perceber a escola como espaço gerador de conhecimento técnico, científico, social e estético que contribua para a formação do ser humano crítico e participativo, capaz de interagir e transformar de forma enriquecedora a cultura atual e futura". Neste sentido, valoriza o ensino da arte em seu currículo no cotidiano escolar, bem como os diversos projetos já desenvolvidos e em execução.
- A solicitação da devolução dos professores de arte foi justificada, conforme documento enviado à direção da escola em 1/2/2006, pelo NRH, com a seguinte justificativa: "excedentes na modulação, com vistas a suprir carência de regência de classe em outra unidade de ensino".
- No que tange a essa justificativa a escola reafirma que das três linguagens previstas para o ensino da arte, o CEAN oferece duas em sua grade horária: cênicas e visuais. Vale ressaltar a formação e a competência distinta de cada um dos professores para permanência da oferta qualificada na escola e não a sua redução.
- A escola, sintonizada com os anseios da comunidade escolar, trabalha para oferecer um ensino de qualidade, nesse sentido, entende que não é devido arcar com a falta de professores de arte na rede pública de ensino. Ampliar



Recebi em
10/2/06
A. G. Almeida

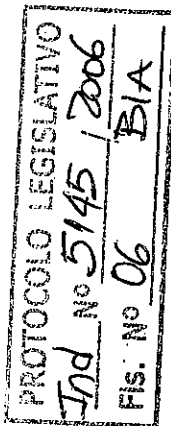
a contratação desses profissionais somente qualificaria o ensino e a formação do educando.

- Após a solicitação de devolução dos professores, foi publicada, pela Secretaria de Educação, a Portaria no 30, de 06 de fevereiro de 2006. No artigo 53 do citado documento legal lê-se: "O componente curricular arte deverá ser considerado em sua dimensão total, como disciplina única podendo ser trabalhadas suas várias formas de manifestação: cênicas, plásticas, música e dança, sendo vedada contudo a divisão de turmas".
- Essa portaria não está sintonizada com os princípios que fundamentam o Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal.
- O mesmo documento reafirma, no último parágrafo da página 108, a necessidade de professores com habilitação em uma determinada linguagem, conforme transcrição a seguir: "Nesse processo, cabe ao professor de Artes Visuais (o grifo é nosso) contribuir para a ampliação consciente dos conhecimentos do educando por meio de práticas pedagógicas que estimulem o seu potencial intuitivo, criativo e cognitivo, o que pode possibilitar o desvelar da arte, contribuindo para o seu entendimento e para a sua fruição estética".
- Sensível a essa situação, e comprometida com a qualidade de ensino de Arte no Distrito Federal e entorno, a Diretora do Instituto de Artes, do IdA/UnB, professora doutora Suzete Ventureli, em nome dos cursos de licenciatura em Artes Visuais, Cênicas e Música, enviou carta à Secretaria de Educação do DF, conforme cópia em anexo.
- No mesmo sentido, o Instituto de Artes foi representado pela coordenadora de licenciatura em Artes Plástica, prof^a Dr^a Terezinha Losada Moreira na reunião realizada na DRE-PPC. Em seu depoimento a professora ressaltou que a figura do professor polivalente é um anacronismo. Pois os cursos de licenciatura em Educação Artística que habilitavam o professor para atuar nas três áreas foram extintos a partir da promulgação da atual LDB.
- Hoje as Diretrizes Curriculares do MEC para a formação superior dos professores de Arte prevê currículos específicos para cada uma das áreas, tendo em vista a ineficiência do modelo anterior. Diante disso, retornar ao professor polivalente no ensino fundamental e médio,



representa retrocesso que compromete a qualidade da educação, fere os atuais princípios legais e, por fim, induzem os professores a atuarem em áreas para a qual não estão devidamente habilitados.

- O Conselho Escolar entende que a portaria N° 30, de 06 de fevereiro de 2006, foi elaborada sem consulta ou discussão com a comunidade. Fato gerador de desencontro entre os anseios e necessidades da Escola em relação ao ensino das artes e as últimas deliberações oficiais. Portanto, solicita a suspensão da devolução dos professores de Arte, uma vez que, a própria Diretora da Regional demonstrou interesse em estudar melhor a questão junto à Secretária de Educação.
- Na última pesquisa realizada sobre o perfil dos estudantes do CEAN, constatou-se a participação no programa de avaliação seriada (PAS) de 63% dos alunos, do matutino, turno de concentração das turmas de terceiros anos. Incluindo os demais alunos de segundo e primeiro anos este número aumenta para 78%. O PAS oferece ao aluno a escolha da arte em suas diversas linguagens o que pressupõe a importância de pelo menos dois profissionais habilitados para cada turno. Esta necessidade foi enfatizada em reunião no CESPE/ PAS/UnB no dia 15 de fevereiro, da qual participaram a diretora do Instituto de Artes e os coordenadores da licenciaturas em artes e representante do comitê do PAS. A reunião teve por objetivo "reiterar junto à universidade e comunidade em geral a importância do ensino de artes, respeitando as especificidades de suas diversas linguagens" (anexo).
- Com a saída de três professores, conforme solicitação da DRE, a escola teria apenas um profissional com habilitação específica, para trabalhar com dez turmas no diurno e seis no noturno. Esta situação compromete a escolha do aluno, conforme consta no currículo de Educação Básica no item 8.8 que trata de valores e atitudes relativos ao ensino das artes "Ter interesse e disponibilidade para aprender a linguagem artística escolhida".
- Na oportunidade, o Conselho Escolar do CEAN sugere a realização de um seminário envolvendo a participação da Secretaria de Estado de Educação - GDF, da Associação de Arte-Educadores do Distrito Federal/ ASAE-DF, da Federação Nacional dos Arte-Educadores do Brasil, da Faculdade Dulcina de Moraes - FBT, do Instituto de Artes e do CESPE/ PAS da Universidade de Brasília-UnB, e se coloca à



disposição para uma reflexão conjunta sobre o assunto e seus desdobramentos.

No aguardo de uma decisão favorável às nossas considerações, subscrevemo-nos respeitosamente.

Jovandir Botelho de Andrade
Diretor - CEAN

Cláudia Duarte de Amorim Silva
Cláudia Duarte Silva
Presidente Conselho Escolar - CEAN

José Eduardo Garcia de Moraes
José Eduardo Garcia de Moraes
Arte-Educador
Secretário Conselho Escolar - CEAN

Teresinha Losada Moreira
Teresinha Losada Moreira
Arte-Educadora
Coordenadora Licenciatura ViS-IdA-UnB

Silvana F. Chaves
Silvana Feitosa Chaves
Arte-Educadora
Associação de Arte-Educadores do Distrito Federal/ ASAE-DF

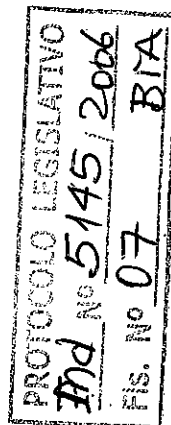
Luciana de Faria Leite
Luciana de Faria Leite M. Vieira
Orientadora Educacional - Especialista
Conselho Escolar - CEAN

Cláudio Vicente da Silva
Cláudio Vicente da Silva
Apoio Assistência Educacional
Conselho Escolar - CEAN

Andréa M^a Dantas Calheiros
Arte-Educadora
Conselho Escolar - CEAN

José Edson dos Santos
José Edson dos Santos
Arte-Educador - CEAN

Neusa Maria Guerra Ribeiro
Neusa M^a Guerra Ribeiro
Coordenadora pedagógica do CEAN - vespertino



Luzia Barbosa Arruda

Luzia Barbosa Arruda
Coordenadora Matutino - CEAN

Conselho Escolar

Joaquim Guilherme de Araújo Neto
Joaquim Guilherme de Araújo Neto
Grêmio Estudantil - Dir. de Ass. Educacionais
Conselho Escolar - CEAN

PROTUDO LEGISLATIVO
IND Nº 5145 / 2006
Fis. Nº 08 BIA



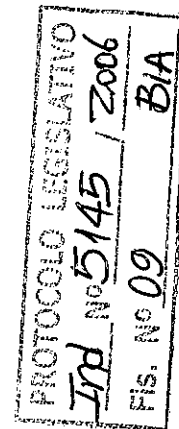
voltar

 **Nova Pesquisa**

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Processo : 2006.01.1.012613-4 **Data Dist. :** 10/02/2006
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Natureza da Vara : JUDICIAL
Endereço da Vara : Ed. do Fórum Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco B, sala C-841
Horário de Funcionamento da Vara : 12:00 as 19:00
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Procedimento : 3 - ESPECIAL
Valor da Causa: 1.000,00
Autor : SINPRO DF SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL
Advogado Autor: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reu : DIRETORA REC HUM SECR EST EDU DISTRITO FEDERAL
Filiação :

Advogado Reu : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Origem : Nao
Material : Nao
Seg. Justiça : Nao
Consulta Advogados das Partes
Consulta Inspeção
Consulta Custas Iniciais



Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui
 Significado dos Andamentos

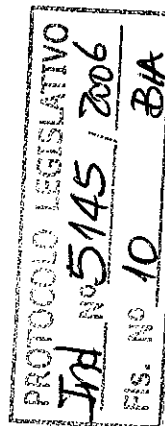
Data	Andamento	Complemento
24/02/2006	047 - Autos carga ao advogado do autor	SAMYA DE MAGALHAES FALCAO
23/02/2006	239 - Autos agd vencimento de prazo para o autor dia	
21/02/2006	245 - Autos agd publicacao de despacho no dj enviado dia	21/02/2006 Pauta - DJ
16/02/2006	308 - Autos para publicar	
13/02/2006	442 - Despacho proferido	Despacho
13/02/2006	119 - Autos conclusos ao juiz para despacho	
13/02/2006	443 - Certidao proferida	Certidão
10/02/2006	007 - Autos distribuidos ao cartorio	




**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Em 24 de fevereiro de 2006, às 18h42, na Assessoria da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC-, situada na SEPN 711/911, Lote B, Edifício da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, sala 117, perante o Assessor WALTER ISAAC RAMOS JACINTHO, compareceu a Sra. **ANDRÉA MARIA DANTAS CALHEIROS**, brasileira, portadora do RG 689-524 SSP/DF, residente na SQS 306 BL. "K" APTº 402 – CEP; 70353110, e o Sr. **JOSÉ EDUARDO GARCIA DE MORAES** prestaram as seguintes declarações : Que são professores de Artes do CENTRO DE ENSINO MÉDIO – CEAN; Que receberam uma notificação de devolução de professores do componente curricular de Artes; Que de acordo com a documentação em anexo, solicita desta Promotoria de Justiça tome as providências necessárias.. E nada mais havendo a declarar, encerrei o presente termo, que vai por mim assinado e pelas declarantes.




WALTER ISAAC RAMOS JACINTHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
MPDFT/24520


ANDRÉA MARIA DANTAS CALHEIROS
DECLARANTE


JOSÉ EDUARDO GARCIA DE MORAES
DECLARANTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS



MEMO S/Nº

Brasília – DF, 01 de fevereiro de 2006.

SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROFESSOR

Da: DRE/PPC – NRH


Para: CEAN

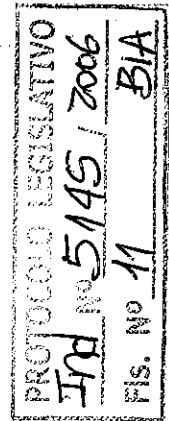
Código: 97032101689

Solicitamos a V.Sª. a devolução de dois(a) professor(a) da disciplina de ARTE , 40 HORAS turno DIURNO .

MOTIVO: Excedente na modulação para o ano de 2006, com vistas a suprir carência de regência de classe em outra Unidade de Ensino.

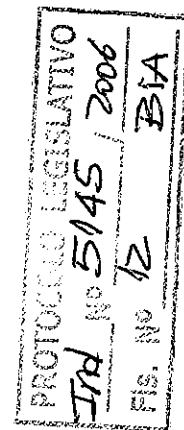
Atenciosamente,


GILSA MARIA SOARES VARÃO
Núcleo de Recursos Humanos
Chefe Mat. 64.745-4
DODF 92, de 18/05/05, pág. 30



Brasília, 25 de janeiro de 2006.

Ao Professor Jovandir Botelho de Andrade
Diretor do Centro de Ensino Médio Asa Norte-CEAN
SGAN Quadra 606 Módulos G/ H - Nesta



Prezado Diretor,

Solicitamos esclarecimentos sobre processo de devolução de parte do quadro de arte-educadores deste Centro de Ensino. A presente solicitação é decorrente por não haver por parte da Secretaria de Estado de Educação nenhum comunicado formal por escrito.

Como o grupo de professores lotados no CEAN foi avisado por telefonema em período de férias, não sendo gerada uma discussão com a comunidade escolar, pedimos esclarecimentos.

Agradecendo sua atenção,

Antonia Silvana Feitosa C. de Aguiar

Prof^a Antonia Silvana Feitosa C. de Aguiar

José Eduardo Garcia de Moraes

Prof. José Eduardo Garcia de Moraes

Recebi original
Em 26/01/06

REG. DME PP/C